



## **Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado** **Departamento de Licitações e Compras**

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*  
*AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000*  
*Fone 055 643 1014 e 643 1080*  
*CNPJ: 04.216.132/0001-06*

### **CONTRATO Nº 88-676, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14-2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO RS E A EMPRESA OSCAR CORREA BECK NA FORMA QUE SEGUE:**

Contrato celebrado entre o Município de Boa Vista do Cadeado, pessoa jurídica de Direito Público interno com o CNPJ. 04.216.132/0001-06 sito a Av. Cinco irmãos, nº. 1130, representado neste ato pelo Sr. **FABIO MAYER BARASUOL**, Prefeito Municipal, Brasileiro, Solteiro, Residente e domiciliado na Rua João Raimundo, Nº. 200, inscrito no CPF: 812.881.070-72, RG: 6068041703, denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **OSCAR CORREA BECK**, com sede na Rua Agostino José da Veiga nº 123, Centro , Boa Vista do Cadeado RS, com CNPJ nº 17.379.347/0001-90, neste ato representado pelo Srº Oscar Correa Beck, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores, assim como pelas clausulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades entre as partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:** O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade a contratação de empresa para Adequação da Estrutura de Lavagem dos Veículos pertencentes a Frota Municipal, através de execução global incluindo material e mão de obra; a execução deverá estar em conformidade com o projeto memoriais descritivos fornecido pelo engenheiro da prefeitura.

#### **RAMPA E PISO**

Na lateral direita da rampa será executado ampliação de 60 cm de largura, primeiramente executando muro de alvenaria de tijolo maciço após o reaterro e compactação será executado uma camada de concreto de 6 cm na direção da rampa existente.

No inicio da rampa será executado uma lombada de concreto para impedir a entrada da água pluvial da chuva e impedir a saída da água da lavagem.

Nos fundos refazer o muro da canaleta com alvenaria de tijolo maciço.

#### **CAIXA SEPARADORA DE ÁGUA E ÓLEO**



**Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado**  
**Departamento de Licitações e Compras**

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*

*AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000*

*Fone 055 643 1014 e 643 1080*

*CNPJ: 04.216.132/0001-06*

A partir da altura existente da caixa separadora conforme planta em anexo, será executado mais 60 cm de altura em alvenaria de tijolos maciços emboçadas internamente com toda tubulação de PVC 100 mm.

A tubulação de descarga de óleo liga ao reservatório de fibra de 100 litros, com tubulação de saída com registro.

Após caixa separadora de água e óleo efluente vai para a vala de infiltração.

**CLAUSULA TERCEIRA DO PREÇO:** O valor total a ser pago para a empresa será de R\$ 2.728,11 (Dois Mil Setecentos e Vinte e Oito Reais e Onze Centavos), para execução dos serviços ora contratados.

**CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO:** O presente instrumento Contratual terá início a contar da data de assinatura, tendo como termo inicial em 19-09-017 e por término final o dia 19-12-017.

A Contratada executará os serviços e obras cumprindo os seguintes prazos: Após emissão da ordem de Serviço: 5 (cinco) dias para início da execução da obra a qual deverá estar concluída em 30 (trinta) dias, conforme cronograma físico-financeiro, descontado os dias de chuva e 5 (cinco) dias após a homologação do processo para assinatura do contrato.

**CLÁUSULA QUINTA DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão às contas da seguinte rubrica:

7- Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Industria, Comércio e Turismo
---

07.03.2.052.4.4.90.51.91.00.00.00 (1020/2017)
---

**CLÁUSULA SEXTA DA FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado após emissão do Laudo de Mediação do departamento de Engenharia da prefeitura em 05 (cinco) dias úteis após emissão da nota fiscal através de depósito bancário em conta em nome do Contratado, com a apresentação da respectiva nota fiscal, podendo ser deduzidos os devidos encargos legais.



## **Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado** **Departamento de Licitações e Compras**

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*  
*AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000*  
*Fone 055 643 1014 e 643 1080*  
*CNPJ: 04.216.132/0001-06*

### **CLÁUSULA SÉTIMA DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;

A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

- multa moratória de até 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 dias;

As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

- multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

- em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

- suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.



## **Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado** **Departamento de Licitações e Compras**

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*  
*AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000*  
*Fone 055 643 1014 e 643 1080*  
*CNPJ: 04.216.132/0001-06*

A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada - tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

- tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

- demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Boa Vista do Cadeado, ou deduzidos da garantia.

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### **CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO:**

O contratante poderá dar por rescindido este instrumento contratual, administrativamente, independentemente de interpelação judicial nos seguintes casos:

a) Razões de relevante interesse público a juízo do contratante;

b) Falta de cumprimento de cláusulas contratuais;



**Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado**  
**Departamento de Licitações e Compras**

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*  
*AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000*  
*Fone 055 643 1014 e 643 1080*  
*CNPJ: 04.216.132/0001-06*

**CLÁUSULA NONA DO GESTOR DE CONTRATO:** Fica designado o Servidor Rui Paulo Ianke, nomeado através da Portaria nº 229 de 08 de Junho de 2017, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro de ocorrências, adotando as providencias necessárias ao seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário a regularização de falhas ou possíveis irregularidades observadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** O contratado declara aceitar todas as condições e exigências do presente contrato.

O Contratado isenta o contratante de indenizações de qualquer espécie com usuários ou terceiros decorrentes do presente contrato. A rescisão do contrato poderá ocorrer em qualquer momento por decretação de falência ou insolvência civil do Contratado, ou por razões e interesse público, justificado mediante aviso prévio com antecedência de 03 (três) dias, por escrito, não gerando motivo de indenizar o contratado. E assim, por estarem justos e de pleno acordo, para firmeza e validade do que foi estipulado em todas as cláusulas e condições firmam o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal e jurídico, que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado pelas partes.

Boa Vista do Cadeado RS, 19 de Setembro de 2017.

---

FABIO MAYER BARASUOL  
Prefeito Municipal  
Contratante

---

OSCAR CORREA BECK  
Contratado

---

RODRIGO MASTELLA S. DA SILVA  
Procurador Jurídico  
OAB RS 83.693